

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/02/2024

Odeney F. Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/2022 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ediane Araújo Serudo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Adamastor de Figueiredo, nº 2933, Jauary I, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.523.991/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.432.918-3SN

**FONE:** (92) 99178-3545

**FAX:** (92) 99103-5304

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.0201

**PROCESSO Nº:** 2085/2022-31

**ATIVIDADE:** Industria de produtos minerais não metálicos (marmoraria).

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Adamastor de Figueiredo, 2933- Bairro Jauary I, nas coordenadas geográficas: P1 58° 26' 27.30" W 3° 8' 51.24" S; P2 58° 26' 27.13" W 3° 8' 51.25" S; P3 58° 26' 27.15" W 3° 8' 51.63" S; P4 58° 26' 27.48" W 3° 8' 51.62" S; P5 58° 26' 27.46" W 3° 8' 51.36" S; P6 58° 26' 27.30" W 3° 8' 51.36" S – Município de Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 152 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 23 de Janeiro de 2024**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 150/2022 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2085/2022-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade gerados pelo beneficiamento de mármore e granito (rejeitos de RCMG), de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Implantar na vigência da LO, o sistema de aspersores, em pontos da alimentação dos cortadores (serra) e polimento para diminuir a propagação de material particulado para atmosfera.
9. Implantar na vigência da LO, os condutores abertos juntamente com a caixa retentora e dar destinação correta ao lodo em forma de lama de rocha.
10. Realizar o tratamento dos efluentes líquidos, oriundo do processo da marmoraria e após tratamento o efluente poder ser lançado na rede de esgoto sanitário de acordo com as exigências da legislação vigente.
11. Apresentar anualmente, este IPAAM, o Relatório de Controle Ambiental de acordo com o PCA, juntamente com ART do responsável pela elaboração.
12. Apresentar em 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal – CTF.
13. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da LO.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**